

Informativo Agosto 2024



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa *full service* de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Rio de Janeiro

Líder do escritórioANDRÉ SIMÕES
andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório
MARCELO MUSIAL
marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório
AZIZ BEIRUTH
aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório
ALEXANDRE MORI
alexandre.mori@mcsmarkup.com.br

Acredite em si próprio e todo o resto virá naturalmente. 99

Elbert Hubbard





mcsmarkup.com Página 6

Índice

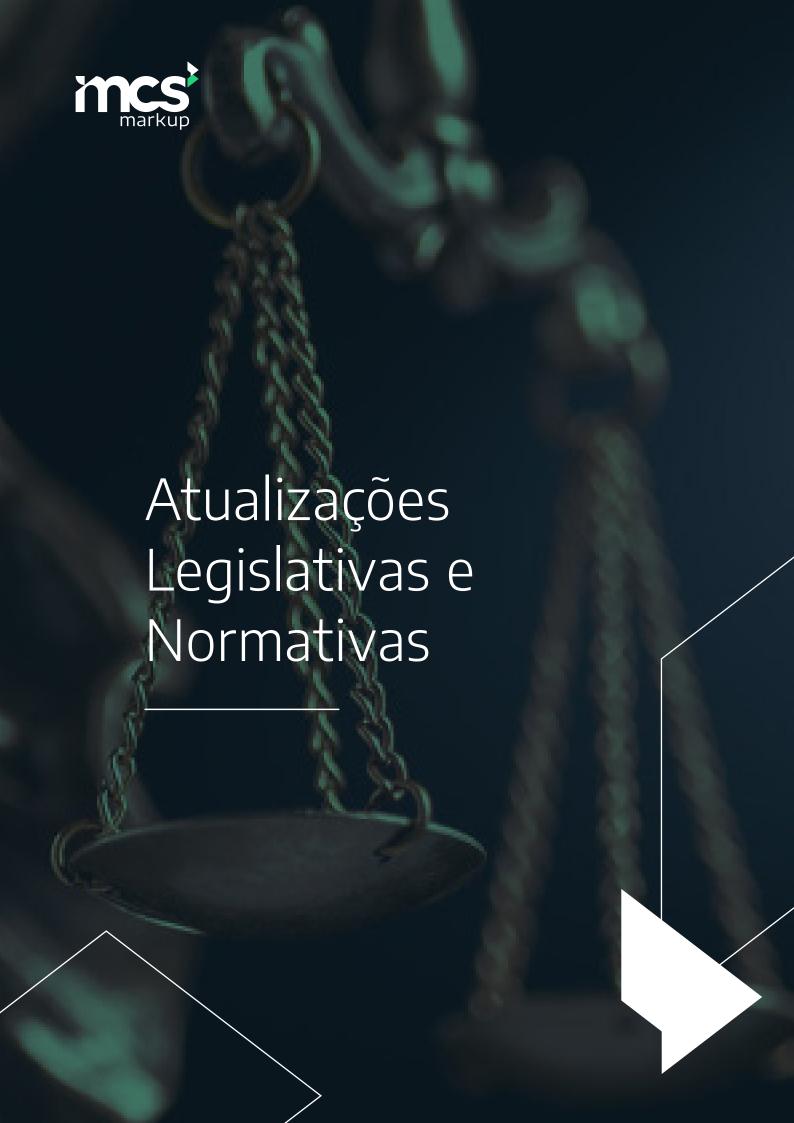
Atualizações Legislativas e Normativas	_8
Receita Federal prorroga prazo de adesão ao Programa Litígio Zero 2024	9
Receita Federal publica Manual de Orientação sobre créditos de PIS/Pase Cofins	ер е _10
Receita Federal institui programa de autorregularização tributária para o PERSE) 11
Alterações na IN da Receita Federal atualizam regras para instituições financeiras	12
Nova regulamentação para cálculo de Juros sobre Capital Próprio (JCP)_	13
Programa de Recuperação Fiscal 2024: oportunidade para regularização débitos em MS	de _14
Empresas devem enviar segundo relatório de transparência salarial em agosto	15
Atualização da NFS-e inclui novos impostos da Reforma Tributária: IBS, (e IS	CBS 16
Decisões Judiciais e Administrativas	_17
STF aprova restrição territorial para execuções fiscais	_18
STF anula vínculo empregatício de diretor estatutário	19



mcsmarkup.com Página 7

STJ publica novo entendimento para retificações em declarações fiscais durante a fiscalização	_20
STJ valida cobrança de tributos sobre descontos de multa e juros obtido: PERT	s no 21
Justiça autoriza transferência de créditos de ICMS em valor superior ao estabelecido pelo Estado de São Paulo	22
STJ mantém incidência de contribuições previdenciárias sobre verbas retidas na folha de pagamento	23
CARF afasta multa milionária por erro de preenchimento da ECF	_24
Contribuintes obtêm vitória no CARF contra cobrança de IRRF sobre rendimentos de estrangeiros	25
COSIT libera pleito administrativo para exclusão de ICMS na base de cálo do PIS/COFINS	ulo 26
Livros digitais não terão alíquota zero para PIS/Pasep e Cofins	27
Auditoria e Contabilidade	_28
IASB propõe exemplos para melhorar o reporte de incertezas relacionad ao clima e outras dúvidas nas DFs	as 29
Inteligência Artificial na Controladoria	_30
Tecnologia revoluciona o rastreio de informações com maior precisão e eficiência	31
Institucional	_33
MCS Markup foi apoiadora institucional da Expo Compliance 2024	_34
MCS Markup se associa ao Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	35





Receita Federal prorroga prazo de adesão ao Programa Litígio Zero 2024

Contribuintes têm até 31/10 para regularizar dívidas tributárias com benefícios exclusivos

Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Portaria RFB nº 444, de 30/07/2024, prorrogando o prazo de adesão ao Programa Litígio Zero 2024. Agora, os contribuintes têm até as 18h59min59s do dia 31/10/2024 (horário de Brasília) para aderir ao programa e aproveitar as condições especiais oferecidas para a regularização de dívidas tributárias em contencioso administrativo fiscal.

O Programa Litígio Zero 2024 permite que os contribuintes quitem **dívidas tributárias iguais ou inferiores a R\$ 50 milhões por processo**, com diversas vantagens. Entre os benefícios, destaca-se a possibilidade de redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais, observando um limite de até 65% sobre o valor total do crédito objeto da negociação. Além disso, os contribuintes podem parcelar o saldo devedor em até 120 vezes e utilizar créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para abater até 70% da dívida, após os descontos.

Para pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, o programa oferece condições ainda mais vantajosas, com reduções de até 70% sobre o valor total do crédito e prazo de quitação de até 140 meses.

A Receita Federal facilitou o processo de adesão ao Programa Litígio Zero permitindo que, desde 22/07/2024, todo o processo de registro, emissão de guias de pagamento e acompanhamento do acordo seja feito online. Essa medida visa simplificar a regularização dos débitos e garantir a obtenção de certidão negativa, além de impedir a inscrição do contribuinte no Cadastro de Inadimplentes (Cadin).

As condições, requisitos e modalidades de adesão estão detalhadas no edital e no site da RFB. Além disso, os contribuintes podem sugerir temas para futuros programas de transação tributária por adesão através dos canais de comunicação disponíveis.



Receita Federal publica Manual de Orientação sobre créditos de PIS/ Pasep e Cofins

Documento oferece diretrizes detalhadas para correta apuração e aproveitamento de créditos pelos contribuintes

Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou recentemente um manual de orientação tributária que trata especificamente dos créditos de PIS e Cofins. Este documento tem como objetivo auxiliar os contribuintes na apuração e aproveitamento de determinados créditos, fornecendo diretrizes para evitar erros que possam levar a autuações fiscais.

Com o objetivo de **apoiar os contribuintes que tenham recebido comunicado de regularização,** o

Manual se destina, também, àqueles que se enquadrem nas situações nele descritas, para que ajustem, espontaneamente, suas escriturações e declarações.

O manual aborda, entre outros pontos, a classificação dos insumos que geram direito ao crédito, a forma de cálculo desses créditos e as obrigações acessórias relacionadas. Além disso, ele esclarece situações específicas, como o tratamento dos créditos relativos à contratação de transporte de carga prestados por pessoa jurídica optante pelo Simples

Nacional ou às empresas que operem na atividade de revenda de mercadoria.

O manual completo pode ser acessado no **LINK.**



Receita Federal institui programa de autorregularização tributária para o PERSE

Programa oferece condições vantajosas para regularização de débitos fiscais, com redução de multas e juros

Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB Nº 2.210/2024, estabelecendo diretrizes para um novo programa de autorregularização de tributos, destinado a contribuintes que usufruíram indevidamente de benefícios fiscais relativos ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

O programa é direcionado a débitos relacionados a diversos tributos, como PIS, Cofins, CSLL e IRPJ, apurados entre março de 2022 e maio de 2024. Os contribuintes que aderirem à autorregularização poderão liquidar seus débitos com redução total de multas de mora e de ofício, bem como dos juros de mora. Para

isso, é necessário o pagamento à vista de, no mínimo, 50% do valor da dívida consolidada, com o saldo podendo ser parcelado em até 48 prestações mensais.

A adesão ao programa deve ser formalizada até 18/11/2024, através do Portal e-CAC. Durante o processo de adesão, a exigibilidade do crédito tributário ficará suspensa, e o contribuinte deve confessar a dívida mediante a entrega ou retificação das declarações fiscais correspondentes.

Essa medida visa estimular a regularização fiscal, oferecendo benefícios significativos para os contribuintes que optarem por ajustar suas pendências com a Receita Federal.



Alterações na IN da Receita Federal atualizam regras para instituições financeiras

Novo tratamento tributário para perdas no recebimento de créditos entra em vigor em 2025

A partir de 01/01/2025, as instituições financeiras, exceto administradoras de consórcio e instituições de pagamento, deverão ajustar seus cálculos de lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para considerar as perdas incorridas em créditos inadimplidos. As novas regras estabelecem que poderão ser deduzidos créditos com atraso superior a 90 dias e operações com empresas em processo de falência ou recuperação judicial, a partir da data de decretação ou concessão da RJ, respectivamente (Instrução Normativa RFB nº 2.201/2024).

As novas disposições são vistas como um avanço, sinalizando uma possível flexibilização da Receita Federal ao não exigir que o crédito em questão seja habilitado previamente pela credora. No entanto, as exigências estabelecidas na Lei nº 9.430/96 permanecem vigentes.

É importante destacar que as **operações** realizadas **com partes relacionadas no exterior não serão elegíveis** para essa dedução. Além disso, as perdas relativas a créditos inadimplidos em 2024 que ainda não tenham sido deduzidas ou recuperadas até 31/12/2024, somente poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em 36 meses, iniciando-se em abril de 2025.



Nova regulamentação para cálculo de Juros sobre Capital Próprio (JCP)

Mudanças entraram em vigor em 2024, afetando as deduções de IRPJ e CSLL

partir de 2024, entraram em vigor as **novas regras** estabelecidas pela Lei nº 14.789/2023 para o **cálculo** e a **dedutibilidade** dos **Juros sobre Capital Próprio** (JCP), com **impactos** diretos na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**) das **empresas** sujeitas ao **lucro real.** Essas mudanças foram detalhadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) na Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.201/2024.

De acordo com a nova regulamentação, o JCP poderá ser calculado exclusivamente sobre as seguintes contas do patrimônio líquido: (i) capital social integralizado; (ii) reservas de capital oriundas do ágio na emissão de ações; (iii) reservas de lucros, exceto a parte destinada à reserva de incentivos fiscais; (iv) ações em tesouraria; e (v) lucros ou prejuízos acumulados.

Além disso, a IN especifica que as variações positivas registradas contabilmente, que não representem a entrada efetiva de ativos na empresa ou que ocorram em transações entre partes dependentes, não poderão ser incluídas na base de cálculo do JCP. Essa restrição adicional tem gerado questionamentos, pois vai além do previsto na legislação anterior, especialmente em relação à desconsideração das reservas de incentivos fiscais incorporadas ao capital social.

Diante dessas alterações, contribuintes que se sentirem prejudicados poderão recorrer ao Poder Judiciário para contestar a legalidade dessas novas regras.



Programa de Recuperação Fiscal 2024: oportunidade para regularização de débitos em MS

Mato Grosso do Sul lança programa especial para quitação de dívidas tributárias com descontos e parcelamentos atrativos

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a liderança do governador Eduardo Riedel, sancionou uma nova lei que estabelece condições excepcionais para a regularização de débitos tributários. A medida é parte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2024, que oferece aos contribuintes a oportunidade de quitar suas dívidas com condições especiais, incluindo descontos significativos e facilidades de parcelamento.

O Refis 2024 é direcionado a **débitos** relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), com fatos geradores ocorridos até 31/12/2023. O programa é aplicável tanto a créditos tributários inscritos quanto não inscritos em dívida ativa, além daqueles em discussão administrativa ou judicial.

Os contribuintes podem se beneficiar de reduções de até 80% nas multas e até 40% nos juros de mora. Além disso, há a possibilidade de parcelamento dos débitos em até 60 yezes

O programa também abrange o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul **(Fundersul)**, que pode ser parcelado em até 36 vezes, com um prazo de adesão que pode chegar a 90 dias, dependendo do caso.

Essa iniciativa oferece uma importante oportunidade para os contribuintes regularizarem sua situação fiscal, aproveitando as condições vantajosas oferecidas pelo governo estadual.



Empresas devem enviar segundo relatório de transparência salarial em agosto

Pessoas jurídicas com 100 ou mais funcionários deverão preencher o relatório

té o dia 30/08/2024, empresas com 100 ou mais funcionários deverão preencher o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios no Portal Emprega Brasil, conforme estipulado pela Lei de Igualdade Salarial. Este é o segundo relatório de 2024, e as informações colhidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) resultarão em um relatório que será disponibilizado às empresas até 16/09/2024.

Após receberem o relatório do MTE, as empresas devem garantir a ampla divulgação das informações, publicando-as em seus sites, redes sociais ou outros meios de comunicação visíveis para empregados, trabalhadores e o público em geral. No mesmo dia, o MTE e o Ministério das Mulheres divulgarão os dados gerais dos relatórios submetidos.

A Lei de Igualdade Salarial, sancionada em 2023, promove práticas que incentivam

a participação, permanência e ascensão das mulheres no mercado de trabalho.

Poderá haver a aplicação de multas de até 3% da folha salarial para empresas que não cumprirem a obrigação de divulgar os relatórios, conforme a Lei nº 14.611/2023. Além disso, as empresas identificadas com indícios de desigualdades serão fiscalizadas para verificar possíveis discriminações.



Atualização da NFS-e inclui novos impostos da Reforma Tributária: IBS, CBS e IS

Com a Reforma Tributária em andamento, a nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) passa por importantes atualizações para se adaptar aos novos tributos

reforma tributária no Brasil está promovendo mudanças significativas no sistema fiscal, e uma das principais atualizações envolve a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). A nova versão da NFS-e foi modificada para incluir novos campos e informações que contemplam os impostos introduzidos pela reforma: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

Essas alterações estão sendo implementadas em resposta ao Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 68/2024, que propõe a simplificação e modernização do sistema tributário brasileiro. Com essa atualização, a NFS-e passa a incorporar os novos tributos que fazem parte da estrutura do IVA (Imposto sobre Valor Agregado), sendo o IBS o principal imposto substitutivo de tributos estaduais e municipais.

As Notas Técnicas (001.2024 e 002.2024) orientam sobre os **ajustes necessários nos layouts** das notas fiscais eletrônicas. Entre as mudanças destacadas, está a **inclusão de novos campos obrigatórios**

para o correto registro do IBS, CBS e IS, preparando o sistema para a nova realidade fiscal. Essas atualizações visam garantir que as empresas estejam prontas para a transição assim que o PLP 68 for aprovado definitivamente.

O processo de implementação dessas mudanças na NFS-e exige uma preparação cuidadosa. **As empresas deverão ajustar seus sistemas de emissão de notas fiscais,** o que pode incluir atualizações de software e treinamentos específicos.

Estima-se que a adaptação completa ao novo layout pode levar cerca de um ano, sendo **crucial que as empresas iniciem esse processo o quanto antes.**





Decisões Judiciais e Administrativas

STF aprova restrição territorial para execuções fiscais

Decisão fixa limites para o ajuizamento de execuções fiscais em entes subnacionais ou no local do fato gerador

Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a regra que prevê que a **execução fiscal** deve ser ajuizada no foro de domicílio do réu deve ser interpretada de forma restritiva (Tema 1204).

De acordo com a tese defendida pelo fisco, a ação deve ser limitada ao território de cada ente subnacional ou ao local da ocorrência do fato gerador, não sendo necessário que seja ajuizado no foro do domicílio do contribuinte.

O relator do caso, por sua vez, sustentou que o Código de Processo Civil (CPC), que prevê que a execução deve ser ajuizada no foro de domicílio do réu, deve ser interpretado conforme a Constituição. Segundo ele, o ajuizamento da ação deve ficar restrito aos limites territoriais de cada ente subnacional ou ao local do fato gerador. Ele destacou que o Plenário do

STF já firmou entendimento nesse sentido nos julgamentos das ADIs 5737 e 5942.

Dessa forma, o relator propôs a seguinte tese: "A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador". A tese foi acompanhada pelos demais ministros, por unanimidade.



STF anula vínculo empregatício de diretor estatutário

Decisão reforça jurisprudência sobre terceirização e prestação de serviços

2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) anulou o reconhecimento de vínculo empregatício entre um diretor estatutário e uma empresa, estabelecido anteriormente pela Justiça do Trabalho. A decisão foi proferida com 3 votos a favor e 2 contrários, revertendo a tendência anterior do próprio colegiado que geralmente não acolhia reclamações constitucionais contra decisões trabalhistas em fases recursais ou que envolvessem análise de provas (RCL 64.445)

O caso em questão envolvia uma reclamação constitucional que contestava a decisão da 4ª Vara do Trabalho de Barueri (SP), que havia reconhecido o vínculo empregatício.

De acordo com o voto vencedor, a Justiça do Trabalho não tem acompanhado a evolução dos meios de produção e as mudanças legislativas na matéria. Segundo os ministros, não é possível reconhecer vínculo empregatício em relações jurídicas de natureza cível ou empresarial, como a de empresários individuais e sócios de pessoa jurídica contratada para prestação de serviços.

Esta decisão pode ter implicações significativas para o tratamento de casos similares, afetando processos trabalhistas em andamento, bem como promove uma maior segurança para as empresas, em relação ao tratamento de seus diretores estatutários.



STJ publica novo entendimento para retificações em declarações fiscais durante a fiscalização

Corte redefine regras para denúncia espontânea em procedimentos fiscais

Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela possibilidade de denúncia espontânea após a instauração de procedimento fiscal, desde que antes da notificação do lançamento e com a comprovação do erro (REsp 1.798.667).

A RFB e o CARF afirmavam que as declarações fiscais não poderiam ser retificadas após o início de um procedimento fiscal. Esta interpretação estava baseada no artigo 138, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece que a denúncia espontânea não é considerada válida se realizada após o início de qualquer ação fiscal. Além disso, o artigo 895 do RIR/2018 e o artigo 16, \$2°, inc. II, da Instrução Normativa RFB 2.005/2021 reforçavam essa posição, proibindo a retificação de declarações após a instauração do procedimento fiscal.

Contudo, o STJ decidiu que essas normas regulamentares são ilegais, uma vez que contradizem o artigo 147, §1º, do CTN.

Este dispositivo prevê que a retificação da declaração por iniciativa do contribuinte é permitida, desde que feita antes da notificação do lançamento e com a comprovação do erro.

O entendimento do STJ sugere uma interpretação mais flexível e atualizada do CTN, considerando que o lançamento por declaração se tornou obsoleto em favor do lançamento por homologação, que exige obrigações acessórias mais detalhadas. Segundo a decisão, negar a possibilidade de retificação durante a fiscalização viola o artigo 147, §1º, do CTN, já que, até o momento da fiscalização, o lançamento do tributo não foi efetivado.



STJ valida cobrança de tributos sobre descontos de multa e juros obtidos no PERT

Corte reafirma incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins em descontos concedidos em parcelamentos tributários

2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, pela validade da incidência de tributos como IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre os valores dos descontos obtidos em multas, juros e encargos legais em decorrência da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) (REsp 1.971.518).

Os ministros acompanharam o voto do relator, que conheceu parcialmente do recurso da Fazenda Nacional e deu provimento na parte reconhecida. O ministro destacou que o STJ tem entendimento pacífico sobre o impacto positivo no lucro das empresas derivado de qualquer benefício fiscal, o que deve refletir na base de cálculo dos tributos mencionados.

Essa decisão reforça a jurisprudência da 2ª Turma do STJ, que já possui precedentes favoráveis à tributação em situações similares, alinhando-se à interpretação de que esses descontos aumentam o patrimônio da empresa e, portanto, devem ser tributados.



Justiça autoriza transferência de créditos de ICMS em valor superior ao estabelecido pelo Estado de São Paulo

Decisão beneficia empresa exportadora ao permitir maior liquidez de créditos acumulados

juizo da 9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo concedeu a uma empresa exportadora o direito de transferir créditos de ICMS em valor superior ao limite estabelecido pela Fazenda estadual no programa ProAtivo (processo nº 1040134-87.2023.8.26.0053).

O referido programa foi criado pelo Decreto nº 66.398/2021, e tem como objetivo conceder maior liquidez para os contribuintes que acumulam crédito ICMS e investem em São Paulo, permitindo a venda de tais valores entre empresas de forma mais célere, apesar de impor

algumas restrições não previstas em lei.

De acordo com a decisão, a Constituição Federal determina a não incidência do ICMS sobre a exportação e o direito aos créditos acumulado. A Lei Complementar nº 87/1996, por sua vez, autoriza a transferência dos créditos do ICMS para terceiros no mesmo estado, sem estabelecer qualquer limitação adicional sobre tais transferências. **Desse modo, não caberia aos entes federados imporem qualquer vedação a esse aproveitamento.**

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) informou que já recorreu da decisão



STJ mantém incidência de contribuições previdenciárias sobre verbas retidas na folha de pagamento

Contribuintes sofrem nova derrota em julgamento que consolida a base de cálculo das contribuições previdenciárias

s Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram, por unanimidade, pela manutenção da inclusão de diversas verbas na base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais, destinadas ao SAT/RAT e a terceiros. A decisão afeta diretamente as parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição, planos de assistência à saúde, imposto de renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e a contribuição previdenciária dos empregados (INSS) descontadas na folha de pagamento (conhecida como tese da "folha líquida"). (Tema 1174).

De acordo com a tese fixada, essas parcelas são consideradas meros instrumentos de arrecadação e não alteram o conceito de salário ou salário de contribuição. Portanto, continuam a compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores.

O julgamento afeta de forma negativa os contribuintes, que buscavam a exclusão dessas verbas da base de cálculo das referidas contribuições.

A decisão do STJ terá efeito vinculante, sendo aplicada a todas as ações que tratam da mesma questão, encerrando de forma definitiva a discussão sobre a possibilidade de exclusão dessas verbas da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já havia decidido pela ausência de repercussão geral sobre esse tema, o que confere ao STJ a palavra final sobre a matéria.

A respeito, destacamos que, muito embora a tributação previdenciária sobre os descontos relativos aos benefícios dos empregados possui fundamento legal diferente dos relacionados ao IRRF e ao INSS, o STJ adotou o mesmo entendimento para todos os valores. Desta forma, entendemos que o tema não foi explorado adequadamente, razão pela qual a decisão ainda pode ser objeto de questionamento.



CARF afasta multa milionária por erro de preenchimento da ECF

Decisão beneficia contribuinte em caso de inexatidão na data do lançamento contábil

primeira turma do CARF decidiu, por unanimidade, afastar a aplicação de multa por erro de preenchimento da ECF, nos casos em que não haja prejuízo ao erário ou à atividade da Administração Tributária (processo nº 15746.720197/2020-11).

No caso em questão, a multa prevista no Decreto-lei nº 1.598/77 foi aplicada em decorrência de um erro relativo à data do lançamento contábil. Embora os valores estivessem corretos, a data estava errada, o que resultou na aplicação de uma multa de aproximadamente R\$ 27 milhões para o contribuinte.

Segundo a decisão proferida, a multa deve incidir sobre o valor omitido, inexato ou incorreto. Portanto, **um erro de preenchimento da ECF quanto ao momento da ocorrência do fato** contábil (data), que não acarrete prejuízo ao erário ou à atividade da Administração Tributária, não justifica a aplicação da sanção, por inexistir, nesse caso, inexatidão nos valores declarados.

A decisão destaca a importância do cuidado na imposição de penalidades por obrigações acessórias, alertando sobre a necessidade de uma interpretação criteriosa e equilibrada na aplicação das penalidades tributárias.



Contribuintes obtêm vitória no CARF contra cobrança de IRRF sobre rendimentos de estrangeiros

Decisão unânime afasta exigência de identificação dos beneficiários finais e aplicação de alíquota de 35%

a 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), contribuintes conseguiram duas decisões favoráveis contra a cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos a cotistas estrangeiros de Fundos de Investimento em Participações (FIP). A Receita Federal havia autuado os contribuintes, alegando planejamento tributário abusivo devido à falta de identificação dos beneficiários finais dos valores resgatados, e aplicou uma alíquota de 35% para o IRRF, com uma multa agravada de 150% (processo nº 16561.720179/2017-56).

Os conselheiros do CARF entenderam que não há previsão legal que obrigue a identificação do beneficiário final e que, nos casos específicos, a aplicação da alíquota de 35% não era adequada.

Em vez disso, foi defendida a aplicação do artigo 3º da Lei nº 11.312/2006, que prevê a alíquota zero para rendimentos de aplicações em FIP pagos a beneficiários no exterior, desde que não residentes em paraísos fiscais, ou a aplicação da alíquota padrão de 15% se os requisitos não forem atendidos.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirmou que o CARF reconheceu a nulidade dos autos de infração, sem se pronunciar sobre a legitimidade das estruturas empregadas pelos contribuintes. Assim, a discussão sobre a regularidade dos procedimentos adotados pelos contribuintes permanece em aberto.



COSIT libera pleito administrativo para exclusão de ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS

Contribuintes que sofreram decisão judicial desfavorável podem pleitear a exclusão dos valores a partir de 2017

Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta nº 206/2024, estabelecendo que contribuintes que possuam decisão judicial transitada em julgado, anterior ao julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574.706/PR pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (conhecido como a "tese do século"), exigindo a manutenção do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, podem pleitear administrativamente a exclusão desses valores, a partir de 16/03/2017.

A decisão do STF, que declarou inconstitucional a incidência do PIS/COFINS sobre o ICMS, prevalece sobre a coisa julgada individual em sentido contrário, considerando a natureza continuada das relações tributárias. O documento alinha o entendimento às teses firmadas nos

temas 881 e 885 da Repercussão Geral do STF, que destacam que decisões anteriores ao regime de repercussão geral não afetam automaticamente a coisa julgada em relações tributárias continuadas. No entanto, decisões em sede de repercussão geral interrompem os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado, respeitando os princípios de irretroatividade e anterioridade tributária.

Esta decisão é importante ao oferecer uma via administrativa para os contribuintes que buscam a restituição de valores indevidamente incluídos na base de cálculo do PIS/COFINS.



mcsmarkup.com Página 27

Livros digitais não terão alíquota zero para PIS/Pasep e Cofins

Decisão exclui livros digitais do benefício, exceto os destinados a deficientes visuais

Receita Federal publicou a Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4027/2024, esclarecendo que a alíquota zero para as contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins não se aplica às vendas de livros em formato digital no mercado interno, salvo quando destinados exclusivamente a pessoas com deficiência visual.

Essa **decisão afeta** diretamente **editoras e distribuidores de livros digitais,** que deverão considerar a incidência dessas contribuições em suas operações comerciais.





IASB propõe exemplos para melhorar o reporte de incertezas relacionadas ao clima e outras dúvidas nas DFs

Iniciativa busca aprimorar a transparência e a conexão entre as demonstrações financeiras e as divulgações de sustentabilidade

Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) publicou um documento de consulta, propondo oito exemplos para ilustrar como as empresas aplicam as Normas Contábeis IFRS ao reportar os efeitos das incertezas relacionadas com o clima e outras dúvidas em suas demonstrações financeiras.

O IASB desenvolveu estes exemplos ilustrativos em resposta à forte demanda das partes interessadas, principalmente dos investidores. Eles expressaram preocupação de que as informações sobre as incertezas relacionadas ao clima nas demonstrações financeiras às vezes eram insuficientes ou pareciam inconsistentes com as informações fornecidas fora das demonstrações financeiras. Para responder a estas preocupações, os exemplos propostos pelo IASB visam:

- melhorar a transparência das informações nas demonstrações financeiras; e
- fortalecer a conexão entre as demonstrações financeiras e outras partes dos relatórios de uma empresa, como divulgações de sustentabilidade.

Os 8 exemplos ilustrativos se concentram em áreas como julgamentos de materialidade, divulgações sobre suposições e incertezas de estimativa e desagregação de informações. Os princípios e requisitos ilustrados nesses exemplos se aplicam igualmente a outros tipos de incertezas além das incertezas relacionadas ao clima.

Esses exemplos ilustrativos são uma das várias ações que o IASB está realizando para ajudar a melhorar o relato de incertezas relacionadas ao clima e outras incertezas nas demonstrações financeiras.

Os exemplos ilustrativos não acrescentam ou alteram os requisitos das Normas Contábeis IFRS. Em vez disso, eles fornecem orientação sobre como os requisitos das Normas devem ser aplicados para fornecer aos investidores melhores informações sobre riscos relacionados ao clima e outras incertezas





Tecnologia revoluciona o rastreio de informações com maior precisão e eficiência

inteligência artificial (IA) está se tornando uma ferramenta cada vez mais essencial para a área de controladoria, onde precisão e eficiência são fundamentais. Uma das inovações mais promissoras nesse campo é a Geração de Aumento por Recuperação (RAG, na sigla em inglês). Para muitos profissionais de controladoria, que ainda podem não estar familiarizados com as potencialidades da IA, compreender como o RAG funciona pode transformar a maneira como as empresas lidam com a conformidade regulatória.

Para ilustrar, a Resolução 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil, com sua extensa e complexa estrutura, estabelece normas rigorosas para a documentação e arquivamento de informações sobre transações financeiras. Essas diretrizes são fundamentais para assegurar a transparência e rastreabilidade das operações, elementos essenciais para uma governança robusta e uma supervisão eficaz nas empresas.

A busca por respostas dentro da Resolução 175 pode ser um processo complexo e demorado. Nesse contexto, a **tecnologia RAG** se destaca como uma **solução avançada e eficaz.**Utilizando processamento de linguagem natural, o RAG combina técnicas de recuperação de informações com a geração automática de textos. Assim, a partir das perguntas dos usuários, o sistema acessa dados relevantes em grandes bancos de dados e gera respostas precisas e detalhadas de forma automatizada, proporcionando major eficiência e

agilidade no processo de conformidade.

Para os profissionais de controladoria, a integração do RAG em bancos de dados privados pode automatizar tarefas cruciais na revisão de conformidade. Por exemplo, quando uma controller precisa verificar se uma transação está em conformidade com as regulamentações vigentes, o RAG pode rapidamente consultar o banco de dados, recuperar informações relevantes de diversas fontes e compilar essas informações em um relatório claro e confiável. Essa capacidade de recuperação e síntese rápida de informações não só economiza tempo, mas também

aumenta a precisão das análises.

reduzindo o risco de erros humanos. Além disso, libera os profissionais de controladoria para se dedicarem a atividades mais estratégicas e de tomada de decisão, em vez de gastar tempo na busca manual de informações em grandes volumes de dados.

A equipe de Inovação e Transformação Digital da MCS Markup, em colaboração com o time de Financial Services, desenvolveu uma inteligência artificial especializada em responder dúvidas sobre a Resolução 175 da CVM. Esta solução visa aumentar a eficiência das atividades de instituições reguladas pelo BACEN e CVM. Nossa IA tem sido apresentada aos nossos clientes em encontros exclusivos, apresentando índices de aprovação excelentes. Estamos entusiasmados com o potencial da busca semântica, cruzamento de dados e sumarização de conteúdo por IA para otimizar os processos.

Para conhecer melhor nossa inteligência artificial, **agende uma demonstração** com nossa sócia de Financial Services,

Tatiana Martins. Se estiver interessado em criar uma **solução de IA personalizada,** com base em documentações privadas, entre em contato com nosso sócio de Transformação Digital, Felipe Rosa



mcsmarkup.com Página 34

MCS Markup foi apoiadora institucional da Expo Compliance 2024

A MCS Markup teve a honra de ser apoiadora institucional da Expo Compliance 2024, realizada nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024 em São Paulo.





evento foi dedicado aos profissionais de Compliance, Auditoria, Governança, Investigações, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Proteção de Dados, ESG, além de gestores(as) de empresas e organizações públicas e privadas. Com uma programação diversificada, com painéis, palestras e workshops, o evento ofereceu a oportunidade para:

- Atualizar conhecimentos
- Estabelecer parcerias e negócios
- Trocar experiências com profissionais renomados

"A Expo Compliance 2024 não apenas destacou a importância da conformidade e da ética nos negócios, mas também proporcionou um ambiente valioso para troca de conhecimentos e networking. Sermos apoiadores do evento é extremamente gratificante visto que a iniciativa promove práticas empresariais responsáveis e sustentáveis." Comentou a sócia Juliana Kyle da área de GRC e Auditoria Interna.

A MCS Markup se orgulha de ter feito parte deste evento que promoveu a integridade e a excelência no mercado corporativo.



mcsmarkup.com Página 35

MCS Markup se associa ao Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)

No início deste mês, a MCS Markup se associou ao Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), um importante passo que reforça sua atuação no competitivo setor de petróleo e gás.

á mais de seis décadas, o Instituto
Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)
desempenha um papel fundamental
na indústria de petróleo e gás do Brasil,
sendo um dos principais promotores do
desenvolvimento do setor. A associação
da MCS a essa entidade destaca o
compromisso da empresa em ampliar suas
oportunidades de negócios, fortalecer
o networking e garantir um diferencial
competitivo dentro do mercado.

Para a MCS Markup, essa associação aumenta nossa representatividade, posicionando-nos como uma empresa influente e ativa nas discussões da indústria. Uma iniciativa que promete trazer benefícios significativos tanto para a empresa quanto para seus clientes.





Principais Executivos



Felipe VieiraConsultoria Tributária



Verônica TeixeiraConsultoria Previdenciária
e Tributária



Carlos CarneiroOutsourcing



Marcelo Musial Consultoria Previdenciária e Tributária



André SimõesAuditoria e Outsourcing



Lígia Sodré Transaction Services



Romulo Caputo Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança Transaction Services



Juliana Kyle GRC e Auditoria Externa



Fabio JimenezTransaction Services



Aziz BeiruthFinanças Corporativas



Cristiane PachecoConsultoria Tributária



Fernanda Rorato Consultoria Tributária



Felipe Rosa Inovação e Transformação Digital



Tatiana MartinsFinancial Services



Julio Mota Consultoria Tributária







www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade. Todos os direitos reservados.

